



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016-CMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016-CMS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Maringá, 660, centro, Sarandi-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.844.834/0001-70, torna público que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016-CMS, tipo menor preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), observadas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital..

DATA ABERTURA: 12 DE MAIO DE 2016.
HORA: 14:00 HORAS.
LOCAL: Sala de Reuniões, sito à Avenida Maringá, 660 – Centro (Sede da Câmara Municipal de Sarandi)

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Tomada de Preços – Menor Preço Global, pelo regime de execução indireta, será realizada em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e membros designados sob Portaria nº 048/2015, de 04/07/2015, pelo Presidente desta Casa de Leis.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas cadastradas, os demais interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação que manifestarem seu interesse e efetuarem cadastro com antecedência de até 03 (três) dias úteis da apresentação das propostas.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 suas alterações;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor (s) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope Nº 01 (HABILITAÇÃO) e o envelope Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) deverão ser entregues lacrados, na sede da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no Setor da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Avenida Maringá, 660, Centro, Sarandi – Estado do Paraná, **até 30 minutos antes do início do certame**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2016-CMS.

Razão Social: _____
CNPJ N.º: _/ _/ . _/ _/ _/ . _/ _/ _/ - _/ _/ _/ _/ - _/ _/ _/ /
Endereço: _____ n.º: _____
Bairro _____ CEP _/ _/ . _/ _/ _/ - _/ _/ _/ /
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (_/ _) _/ _/ _/ _/ - _/ _/ _/ _/ /
Pessoa Responsável: _____

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO 003/2016-CMS.

Razão Social: _____
CNPJ N.º: _/ _/ . _/ _/ _/ . _/ _/ _/ - _/ _/ _/ _/ - _/ _/ _/ /
Endereço: _____ n.º: _____
Bairro _____ CEP _/ _/ . _/ _/ _/ - _/ _/ _/ /
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (_/ _) _/ _/ _/ _/ - _/ _/ _/ _/ /
Pessoa Responsável: _____

4.2 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

4.3 - Caso venha ocorrer decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório, somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, o qual deve estar legalmente constituído e for devidamente credenciado para tal fim.

5.2 - O representante legal somente poderá representar um licitante.

5.3 - O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.

5.3.1 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual constem poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2 - Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

5.3.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que Atendem Plenamente aos requisitos de habilitação.

5.4 - Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados: em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou pela CPL desta Casa de Leis; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original para sua autenticação.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil.

5.5.1 - A declaração citada no item 5.5 deverá ser assinada por um contador, sendo a responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

5.6 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, sendo retidos para integrar o processo de licitação.

6 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

6.1 - Preço unitário e total proposto do objeto, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 10,00).

6.1.1 - Os valores nominais deverão ser descritos utilizando duas casas decimais depois da vírgula.

6.1.2 - No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

6.2 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública.

6.3 - Na elaboração da proposta a proponente deverá considerar todos os custos para o objeto, aplicáveis ao serviço proposto, inclusive os tributos aplicáveis ao objeto.

6.4 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, o qual, obrigatoriamente, deverá possuir capacidade para o ato.

6.5 - Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram, enumerados e em papel timbrado da licitante.

6.6 - Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7 - No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução ou serviço.

6.8 - Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação referente à habilitação deverá conter, na seguinte ordem:

7.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Câmara Municipal de Sarandi;

a.1) Não serão aceitos certificados cadastrais emitidos por outros órgãos/entes.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, da sede ou domicílio do licitante com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei. Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Certidão Simplificada da Junta Comercial, em validade;

h) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido, de forma satisfatória, objeto semelhante ao deste Edital, conforme modelo do Anexo IX;

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial (pessoa física) expedida pelo distribuidor da comarca, sede do licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

7.4 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física ou firma individual;
- b) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Alvará de localização e funcionamento (municipal) do exercício.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto 4.358/2XXX), conforme modelo do anexo IV;
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, conforme modelo do anexo V;
- c) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados nesta licitação, conforme modelo do Anexo VI;
- d) Declaração de Não Parentesco, conforme modelo do Anexo VII;
- e) Declaração de plena ciência e aceitação das condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação, conforme modelo do Anexo VIII;
- f) Declaração de Renúncia de Prazo Recursal, conforme Anexo XII, opcionalmente; e
- g) Atestado de Vistoria (visita técnica), conforme Anexo XI, fornecido pela Câmara Municipal de Sarandi.

g.1) Na Visita Técnica obrigatória, os Licitantes tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

g.2) A Vistoria Técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, constante do contrato social da mesma, ou por pessoa munida de Procuração, firmada em cartório, que a confira poderes para tal;

g.3) A Visita Técnica deverá ser agendada junto à Comissão Permanente de Licitações da CMS, através do telefone (44) 4009-1750 ou do e-mail compras@cms.pr.gov.br, nos dias úteis, no horário de 12 às 18 horas, devendo a mesma ser realizada em até três dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

7.6 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, digitalmente, quando aplicável, ou por servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

7.7 – O Presidente da CPL poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

8.1 - O valor global máximo para a presente licitação é de R\$ 18.522,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais).

9 - DO PROCEDIMENTO

9.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO até o dia, horário e local já fixados neste Edital, relacionados no item 4 e subitem 4.1.

9.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação retardatária de licitante, a não ser como ouvinte.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, exceto se de caráter eminentemente material.

9.4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos interessados, rubricados e analisados pela Comissão Permanente de Licitação e os participantes presentes.

9.5 - Havendo irregularidade na documentação para habilitação, a licitante será declarada inabilitada.

9.5.1 – Tratando-se dos documentos de regularidade fiscal, aplicar-se-á o disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Habilitação ou se apresentarem os mesmos em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.7 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as mesmas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente mediante ofício, e-mail ou publicação no site institucional.

9.8 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, a nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos documentos de proposta.

9.8.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.9 - Após a abertura dos envelopes de Habilitação, os demais, contendo as Propostas, serão abertos:

9.9.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

9.9.2 – Quando transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso;

9.9.3 – Quando conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

9.10 – A abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignados, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.10.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

9.10.2 - A inabilitação da licitante importará na decadência do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.11 - Todos os documentos, bem como as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

9.12 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.12.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de propostas, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

9.13 - É facultada à Comissão, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveriam constar originariamente nos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço.

9.14 - Os envelopes lacrados contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão a disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo para recurso), após o qual serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

10 - JULGAMENTO

10.1 - A análise dos documentos de habilitação e de proposta deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93, bem como no presente edital e seus anexos.

10.1.1 – Se ocorrer o chamado empate ficto durante a análise das propostas, conforme artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, se presente; caso não esteja presente, a sessão será suspensa e retomada às 14 horas do dia seguinte, sendo este o prazo para a referida ME/EPP entregar o envelope com nova proposta para os itens empatados.

10.2 - Será inabilitada a licitante que deixar de atender quaisquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e/ou a veracidade dos mesmos.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste edital;
- b) ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação ou, ainda, com valores superiores ao fixado para cada item;
- c) forem omissas, vagas, ou imponham condições diferentes das dispostas no presente edital;
- d) contenham descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes;
- e) estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos;
- f) apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo;
- g) propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

10.4 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.4.1 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o critério de exequibilidade previsto no artigo 48 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.

10.6 - A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.

10.8 - Até a assinatura do instrumento de contrato ou termo equivalente, a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e em até 02 (dois) dias úteis, pelos licitantes, antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta (Art. 41, §§ 1º 2º da Lei 8.666/93).

11.1.1 - As impugnações deverão ser feitas de forma expressa e dirigidas ao Presidente da CPL.

11.1.2 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da CPL à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.3 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual realiza a licitação, conforme o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.4 - Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

11.5 - Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.

12.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

12.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12.5 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

12.6 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.7 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

12.8 - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

12.9 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

12.10 - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral da Câmara Municipal de Sarandi, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Assegurar o acesso aos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

13.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

13.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

13.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

13.5 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.

13.6 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

13.7 - Observar e por em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

13.8 - Não permitir que pessoas estranhas à empresa, examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

13.9 - Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

14.1.1 - A notificação poderá se dar pessoalmente, via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação em Jornal de Órgão Oficial do Município.

14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.2.1 - Quando o convocado não assinar a instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Câmara Municipal de Sarandi poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou, então, revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

14.3 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

14.4 - A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

14.5 - A Câmara Municipal de Sarandi deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

14.6 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.7 - A Câmara Municipal de Sarandi se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

14.8 - A Câmara Municipal de Sarandi também se reserva no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que seja considerado inadequado.

14.9 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.10 - Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Câmara Municipal de Sarandi a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1 - Serão considerados como aceitos os serviços que forem entregues dentro das recomendações indicadas, com todas as revisões executadas.

15.2 - Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela Câmara Municipal de Sarandi, e contemplará as seguintes fases:

a) ACEITE PROVISÓRIO, no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Edital e apresentadas na proposta comercial da Contratada;

b) ACEITE DEFINITIVO: após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização de um técnico designado pela Câmara Municipal de Sarandi.

16.2 - A presença da fiscalização no local dos serviços, a cargo da CMS, não diminuirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

16.3 - A fiscalização da CMS deverá sempre ter acesso às frentes de trabalho durante a execução dos serviços e receber todas as facilidades para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com projetos e especificações.

16.4 - A Fiscalização reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus à Câmara de Sarandi.

16.5 - Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante.

16.6 - Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da CMS.

16.7 - As instalações executadas com falhas, defeitos, erros, ou quaisquer irregularidades, deverão ser refeitas sem qualquer ônus para a CMS, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais e reajustes do referido serviço.

17 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

17.2 - A licitante vencedora do presente certame ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

17.3 - A Câmara Municipal de Sarandi pagará à licitante vencedora, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, 1/12 do valor total do contrato mensalmente, até completar os 12 (doze) meses de contrato.

17.4 - As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
--------------	--------------	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	2001	Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3390399999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

17.5 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

17.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.

17.7 - No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

17.8 - A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

17.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

18 – SANÇÕES

18.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

18.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

18.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

18.3.1 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

18.3.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.3.3 - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

18.4.1 - Advertência.

18.4.2 - Multa.

18.4.3 - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

18.5 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.6 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.3”.

18.6.1 - Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

18.7 - A multa prevista no “item 14.4.2” será:

18.7.1 - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

18.7.2 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

18.7.2.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

18.7.3 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

18.7.4 - Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 18.4.3.

18.8 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

18.8.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

18.8.2 - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

18.8.3 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

18.9 - A sanção prevista no item 14.4.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

18.10 - A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

18.11 - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

18.12 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.13 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

19.2 - Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

19.3 - As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

19.4 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

19.5 - Ao Presidente da CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

19.6 - O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

19.7 - Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

19.8 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação estadual, no site oficial da Câmara Municipal de Sarandi, bem como em seu mural e Portal da Transparência.

19.9 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

19.10 - Constituem-se em anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III – Formulário Quantitativo e Modelo de Proposta de preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Superveniência;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Autenticidade;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Parentesco;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Edital;
- i) Anexo IX – Atestado de Capacidade Técnica-Operacional;
- j) Anexo X – Modelo de Procuração;
- k) Anexo XI – Modelo de Atestado de Vistoria;
- l) Anexo XII – Declaração de Renúncia de Prazo Recursal;
- m) Anexo XIII - Minuta do Contrato.

Sarandi /PR, 20 de abril de 2016.

Lorhan Henrique Costa,
Presidente da CPL
Portaria nº 048/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 - Contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atendimento à Câmara Municipal de Sarandi.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente processo tem como meta manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho deste Legislativo.

2.2 - A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.3 - Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.4 - O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.5 - Assim, verifica-se que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio. Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Além das especificações abaixo, os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, com:

- a) A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.
- b) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- c) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- d) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, transporte local;
- e) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- f) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas;
- g) Garantia dos serviços prestados.

3.2 - Os equipamentos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Sarandi são os seguintes:

1	Condicionadores de Ar	
	Marca	Quantidade
1.1	Hi Wall – 7.000 BTU's Elgin	15



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

1.2	Hi Wall - 9.000 BTU's	Elgin	13
1.3	Hi Wall - 12.000 BTU's	Elgin	01
1.4	Hi Wall - 15.000 BTU's	Elgin	03
1.5	Hi Wall - 18.000 BTU's	Elgin	06
1.6	Piso/Teto - 60.000 BTU's	Coolix	02

3.3 - A licitante obterá mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima quando da vistoria obrigatória prevista no item 7.5, “g”, do Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado da sede da Câmara Municipal de Sarandi, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 3.2 deste Termo de Referência.

4.2 - Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal, perfazendo, por ano, um total de 12 (doze) visitas.

4.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

4.4 - A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.5 - Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

4.6 - No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.7 - No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 02 (duas) horas.

4.8 - Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

4.9 - A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, e-mail, etc.).

4.10 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

4.11 - Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
- d) proceder conforme determinações descritas a seguir:
 1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

4.12 - A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.13 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.14 - Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.15 - A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.16 - A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

5.1 - A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.2 - Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **BIMESTRALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais .



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

b) Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

c) Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

6.1 - Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 5.2., fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

7 - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

7.1 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2 - Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.3 - Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

7.4 - A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.5 - MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

7.6 - Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 7.3. e 7.4.

7.7 - O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.8 - Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 7.6, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.9 - Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

7.10 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

7.11 - Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.12 - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

7.13 - As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

8 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

8.1 - A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Para a(s) peça(s) de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

9 - DO VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

9.1 - O valor global estimado para a contratação pretendida de todos os serviços do presente Termo de Referência é de R\$ 18.522,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais), tendo como base o valor médio das propostas de preços obtidas junto ao mercado.

9.2 - O pagamento será realizado pela Contratante, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do relatório discriminando os serviços, o material, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias (Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, CND Estadual, CND Municipal, Certidão Negativa do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.2.1 – A Câmara Municipal de Sarandi pagará à licitante vencedora, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, 1/12 do valor total do contrato mensalmente, até completar os 12 (doze) meses de contrato.

9.3 – Em hipótese alguma será realizado pagamento sem realização de serviços correspondentes, bem como pagamento em valor superior ao estritamente devido.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratante:

- I - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do instrumento contratual;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- III - Emitir Nota de Empenho;
- IV - Conferir os relatórios mensais enviados pela Contratada em relação aos serviços prestados;
- V - Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a realização dos serviços;
- VI - Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
- VII - Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação;
- VIII - Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, comunicando imediatamente, à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IX - Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- X - Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada;
- XI - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- XII - Proporcionar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados;
- XIII - Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços objeto do contrato;
- XIV - Não permitir o manuseio dos equipamentos e instalações por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.

10.2 – Da Contratada:

- I - Assinar o contrato até 05(cinco) dias úteis contados da convocação para a sua formalização pela Contratante;
- II - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato;
- III - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

- V - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VI - Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- VII - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do contrato, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- VIII - Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da Contratante;
- IX - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;
- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XI - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à administração;
- XII - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- XIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- XIV - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- XV - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- XVI - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- XVII - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- XVIII - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- XIX - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- XX - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXI - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento dos relatórios emitidos pela contratada.

11.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.4 - O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços prestados, caso apresente irregularidades, especificações incorretas ou defeitos de fabricação ou que estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

11.6 – A CONTRATANTE pode paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

11.7 – A CONTRATANTE deve solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

11.8 – Cabe à CONTRATANTE, ainda, verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

11.9 – A CONTRATANTE deve solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

12 - DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

12.1 - A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMS, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.2 - Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à Câmara Municipal de Sarandi, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

12.3 - A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

12.4 - A Contratada obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas à CMS.

12.5 – Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura referente ao mês de pagamento

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusulas Sexta do Anexo XIII – Minuta do Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora e as notas de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

Sarandi, 20 de abril de 2016.

Roberto Araújo,
Chefe de Gabinete – CMS

Aprovo o presente Termo de Referência/Projeto Básico, Conforme disciplina o Inciso I, Parágrafo II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93, e, determino a realização imediata da licitação na modalidade de Tomada de Preços – Preço Global.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente - CMS

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO CNPJ 78.844.834/0001-70 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br</p>
--	---

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)
1.0	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.	R\$ 18.522,00
Valor Mensal		R\$ 1.543,50
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ 18.522,00

Desta forma, chegou-se aos seguintes valores estimados:

PLANILHA ESTIMATIVA - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
Local	Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Câmara Municipal de Sarandi	Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 1.543,50	R\$ 18.522,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

Valor Total da Proposta: R\$ _____
(_____ (valor por extenso) _____)

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Prazo de entrega: _____

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições desta Tomada Preço e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Local, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)
TOMADA DE PREÇOS 003/2016-CMS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO
TRABALHO DE MENORES**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS 003/2016-CMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONIEDADE DECLARADO, OU SUSPENSA, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS 003/2016-CMS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Pelo presente, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, n° _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, declara, para fins de participação na Licitação, referente a Edital de Tomada de Preços n° _____, instaurada pela Câmara Municipal de Sarandi – PR, conforme Edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados no presente certame.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART 78 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

Referente: Tomada de Preços nº 003/2016-CMS.

À
Câmara Municipal de Sarandi
A/C. Comissão de Licitação.

A empresa.....inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o Sr(ª)....., portador da carteira de identidade nº....., **DECLARA**, especialmente para o Edital de Tomada de Preços nº 003/**2016-CMS**. que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL

Empresa:

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016-CMS.

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI .- PR.

Senhor Presidente,

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, através da presente declaração, declara para os devidos fins de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, incluindo compatibilidade com equipamentos, rede, softwares operacionais e estrutura lógica existente.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Assinatura do Representante Legal

O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)
ANEXO IX

MODELO ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os produtos/serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.
Relação dos produtos/serviços fornecidos:

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura reconhecida em cartório).

O Carimbo com CNPJ da Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)
ANEXO X
MODELO DE PROCURAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, sediada na _____, neste ato representado pelo (a) Sr
(a), portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ detentor de amplos poderes
para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº
_____, com fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de
Sarandi, Edital de Tomada de Preços nº **003/2016-CMS**, podendo assim retirar editais, propor seu
credenciamento, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

Local, _____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado

O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO XI
ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA CMS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

À
Câmara Municipal de Sarandi
A/C: Comissão de Licitação
Tomada de Preços Nº 003/2016 - CMS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços Nº 003/2016 - CMS, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quando do julgamento das propostas de preços, ou seja, do prazo recursal a qual tem direito, concordando plenamente com a decisão da Comissão.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global máximo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago mediante apresentação de Nota Fiscal, ocorrendo mensalmente, na importância de 1/12 do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal de Sarandi e ocorrerá, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante a Fazenda Nacional (CND Conjunta de Débitos Federais), Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não tenha o contratado contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Serão considerados como aceitos os serviços/equipamentos/materiais que forem entregues dentro das recomendações indicadas, com todas as revisões executadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços recebidos serão objetos de inspeção pela Câmara Municipal de Sarandi, a qual contemplará as seguintes fases:

- a) ACEITE PROVISÓRIO, no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Edital e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- b) ACEITE DEFINITIVO: após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2016, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	2001	Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3390399999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA NONA - São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, no Edital que o originou e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA

- 1.1 - Assinar o contrato até 05(cinco) dias úteis contados da convocação para a sua formalização pela Contratante;
- 1.2 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato;
- 1.3 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 1.7 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do contrato, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 1.8 - Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da Contratante;
- 1.9 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;
- 1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à administração;
- 1.12 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- 1.13 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- 1.14 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 1.15 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

- 1.16 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 1.17 - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 1.18 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 1.19 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 1.20 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.21 - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1 - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do instrumento contratual;
- 2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- 2.3 - Emitir Nota de Empenho;
- 2.4 - Conferir os relatórios mensais enviados pela Contratada em relação aos serviços prestados;
- 2.5 - Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a realização dos serviços;
- 2.6 - Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
- 2.7 - Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação;
- 2.8 - Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, comunicando imediatamente, à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 2.9 - Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2.10 - Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada;
- 2.11 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 2.12 - Proporcionar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados;
- 2.13 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços objeto do contrato;
- 2.14 - Não permitir o manuseio dos equipamentos e instalações por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.

DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – São pontos relativos à qualidade do serviço contratado, de forma não-exaustiva, os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da realização dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer necessidade de alteração nas Especificações após a contratação deverá ser solicitada formalmente à CMS com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse fato.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Será também motivo para rescisão contratual as faltas de atendimento por parte da CONTRATADA, a partir da 3ª falta, nos termos do item 12.7 e demais subitens do Edital que originou o presente contrato.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

PARÁGRAFO QUINTO - A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista na alínea “c”, do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na fixação do prazo da penalidade prevista alínea “c”, do parágrafo quarto, deverá ser considerado o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa prevista na alínea “b” do parágrafo quarto será:

a) de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A sanção prevista na alínea “c” do parágrafo quarto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis, à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a Câmara Municipal de Sarandi, devendo o extrato do instrumento contratual ser providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto ora contratado são regulados por este contrato e pelo Edital que o precedeu, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente que não esteja, ao menos, implicitamente consignado nestes instrumentos e nos seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Sarandi (PR), xx de de 2016.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Representante da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:

NOME/CPF.: